

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRES CS FROTAS S.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

SESSÃO 25/07/2025

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Lançamento da proposta:

- a. Está correto nosso entendimento de que no campo “Valor unitário”, deverá ser lançado o valor unitário anual do veículo? (por exemplo: no item 1 a locação será de 3 veículos, assim, supostamente se o valor unitário do veículo foi R\$ 1.000,00 a licitante deverá lançar o valor de R\$ 12.000,00, sendo que o sistema multiplicará automaticamente pela quantidade do item (3) resultando no valor total de R\$36.000,00)
- b. Caso negativo, qual valor a licitante deverá lançar no campo “valor unitário”?

Em relação ao preenchimento da proposta, informamos que deverá ser lançado o valor unitário mensal por veículo, conforme indicado na unidade de medida do item.

Por exemplo:

Valor unitário: R\$ 1.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (conforme a quantidade de veículos informada no sistema)

Ressaltamos que o prazo contratual de 12 meses será oportunamente detalhado na Ata de Registro de Preços e no Contrato, não devendo ser considerado como base de cálculo no preenchimento da proposta eletrônica.

A proposta deve seguir a unidade estabelecida no edital, que é por unidade de veículo, e não pelo período contratual.

Para lance:

- c. Na fase de disputa os lances deverão considerar o valor unitário ou total?

RESPOSTA: Valor unitário.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

O edital dispõe que:

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso) 6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

Com efeito, considerando que no item 6.1, consta de forma expressa que o envio da proposta será mediante o preenchimento no sistema eletrônico, solicitamos seja esclarecido:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

Conforme disposto no edital, a proposta readequada e os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro somente após a etapa de lances e eventuais negociações.

O licitante arrematante terá o prazo mínimo de duas horas para encaminhar a documentação exigida, contadas a partir da solicitação formal realizada pelo sistema.

3. VALOR ESTIMADO

O edital dispõe que:

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.329,56 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos postos no Estudo Técnico Preliminar em apêndice neste documento.

Com efeito, quando logado no sistema sem identificação o portal disponibiliza valores estimados para cada item, sendo que, aparentemente o valor de R\$ 83.329,56 representa o valor mensal e não total para a locação de 12 meses.

Dessa forma, considerando que no item 8.1 consta que o custo estimado total da contratação é de R\$ 83.329,56, sendo que aparentemente se trata do valor mensal e não total, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual o valor unitário estimado para cada item?
- b. Está correto nosso entendimento de que o valor de R\$ 83.329,56 é o estimado mensal e não total (para 12 meses)? **EXATO. O VALOR ESTIMADO DE R\$ 83.329,56 É REFERENTE AO VALOR MENSAL DO PROCESSO**
- c. O edital será retificado? **NÃO SERÁ NECESSÁRIO**
- d. Por fim, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento? **SIM**

4. EPP/ME

Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

- a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla? **SIM!**

5. PARENTESCO

O edital prevê que:

*4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:
(...)*

4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a. Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

O entendimento apresentado está parcialmente correto. A vedação prevista no item 4.4.5 do edital tem como objetivo evitar conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a lisura do certame, conforme os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade, isonomia e impessoalidade (art. 5º, inciso IV, e art. 11 da Lei 14.133/2021).

Contudo, o dispositivo, ao utilizar a expressão “aquele que mantenha vínculo...”, refere-se ao licitante, ou seja, à pessoa jurídica proponente, não a cada um de seus empregados individualmente. Nesse contexto, a vedação não deve ser aplicada de forma ampla e irrestrita a todos os colaboradores da empresa, o que, de fato, inviabilizaria a participação de grandes empresas com número elevado de empregados.

Portanto, a restrição deve ser interpretada de maneira finalística e razoável, considerando-se como impeditiva apenas a existência de vínculo direto e relevante entre:

a empresa licitante (ou sócios/diretores/profissionais que atuarão na execução do contrato), e os agentes públicos envolvidos diretamente no procedimento licitatório, fiscalização ou gestão contratual, ou seus parentes até o terceiro grau.

Assim, salvo se comprovado que o colaborador com vínculo com agente público terá participação direta na execução do contrato, não se deve considerar a empresa impedida de participar do certame.

Essa interpretação garante segurança jurídica, promove a ampliação da competitividade e está alinhada à jurisprudência dos tribunais de contas e aos princípios licitatórios.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, o edital prevê que:

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

(...)

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Com efeito, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Outrossim, conforme preceitua o art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

Assim, considerando que para o presente caso não há exceção pela Lei, a forma de contratação deverá ocorrer por meio de instrumento contratual.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto? **SIM!**

7. AMOSTRA

Sobre o tema, o edital prevê que:

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta

Todavia, o edital não exige a apresentação de amostra, tornando inócua a previsão citada acima.

Além disso, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a. Entendemos que não será exigida amostra. Está correto? **NÃO**

b. Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

8. PROPRIEDADE

a. Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderá ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Sim

b. Os **veículos para substituição temporária** poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Sim

- c. Os **veículos para substituição temporária** poderão ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação? Deverá ser verificado com o órgão demandante.
Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

O edital prevê que:

SUBCONTRATAÇÃO: 3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Com efeito, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento? Sim

10. REAJUSTE

O edital prevê que:

4. DO REAJUSTAMENTO 4.1. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório.**

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, **o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.**

Frise-se, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital sem contradições e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, deve ser informada a data base do orçamento que deverá ser considerada para aplicação durante as contratações.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que os preços contratuais serão reajustados após um ano da **data do orçamento estimado** e após 12 meses para as demais concessões. Está correto?

- b. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

12. SIGILO

O edital prevê que:

9.2.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

13. ENCARGOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação encargos acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante aos percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

14. VIGÊNCIA

Sobre o tema, o edital dispõe que:

16.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

(...)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 75, VII, § 6º, da Lei 14.133/2021.

(...)

7.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 75, VII, § 6º, da Lei 14.133/2021., com validade e eficácia a partir da publicação do extrato deste contrato no órgão oficial.

Pela regra do edital, o contrato terá vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, entretanto, não consta regra quanto a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato.

Outrossim a menção indicada de aplicação do art. 75, VII, §6º da Lei, não aplicável ao presente caso, pois, se trata de dispensa de licitação em caso de guerra e contratação emergencial.

Ocorre que, durante sua vigência, poderão ser firmados contratos com órgãos interessados para locação de veículos e, quanto à estes, pairam as dúvidas apresentadas.

Referidos contratos serão executados pela contratada e, para tanto, deverá assumir compromissos financeiros para cumprir todas as obrigações atreladas à execução, notadamente, quanto ao fornecimento de veículos e gestão da frota.

Neste contexto, é imprescindível que as condições contratuais sejam previamente estabelecidas no edital a fim de viabilizar a correta precificação das propostas pelas licitantes, observando os mesmos parâmetros, assegurando a isonomia do certame.

Com efeito, a incerteza quanto ao prazo de vigência dos futuros contratos prejudica a correta precificação da proposta.

Além disso, o Edital não traz previsão expressa permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação.

Frise-se, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, **quanto ao prazo de vigência e possibilidade de prorrogação**, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Por fim, quanto ao termo inicial de contagem fixado- data de assinatura- vale dizer que se torna mais razoável e adequada ao presente edital que seja alterado para data de entrega dos veículos a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, considerando que não houve esclarecimento quanto aos pontos expostos, questiona-se:

- a. O início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual e da **execução** podem ter o mesmo termo inicial para contagem, qual seja, a “data de entrega dos primeiros veículos”? A VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIA-SE DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- a. Está correto nosso entendimento de que a vigência do contrato poderá ser prorrogada? SIM
- b. Se sim, qual limite 5 ou 10 anos?
- c. Está correto nosso entendimento de que os itens inerentes a vigência serão ajustados para constar a possibilidade de prorrogação e a previsão legal pertinente?

15. ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A presente licitação se trata de sistema de registro de preços.

Com efeito, não consta no edital quem será o órgão gerenciador e os participantes:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...

Diante disso, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como a omissão apontada poderá ensejar dúvida quanto a possibilidade ou não de adesão por órgãos participantes na ata, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual órgão será o órgão gerenciador da ata de registro de preços? SECRETARIA DE SEGURANÇA
- b. Há órgãos participantes? NÃO
- c. Se sim, quais? Favor especifica o nome dos órgãos e o quantitativo.

16. Erro! Fonte de referência não encontrada

Consta no edital a seguinte previsão:

*8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada**. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:*

Com efeito, nota-se a indicação fora de contexto “*Erro! Fonte de referência não encontrada*”. Assim, por se tratar de aparente erro material, para sanar o quanto indicado, solicitamos seja esclarecido e ajustado o item para constar a previsão correlata.

17. MARCA / MODELO

Está correto nosso entendimento de que as licitantes deverão indicar marca e modelo dos veículos ofertados em sua proposta? SIM

18. DA INDICAÇÃO DE ITENS

Conforme denota imagem abaixo, os subitens dos itens 18 e 19 não seguem a ordem numérica:

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.
4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

Da mesma forma nos itens 21.4, 21.4.2 e 21.9 se referem aos itens grifados em amarelo (imagens abaixo), contudo, os referidos itens não existem no edital:

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Dessa forma, apenas por cautela, para que não ocorra divergência de entendimento sobre a numeração, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que onde se lê 4.1 e 4.2 leia-se: 18.1 e 18.2? SIM
- b. No item 21.4.1, quais infrações devem ser levadas em consideração? SIM
- c. E no item 21.4.2?
- d. E no item 21.9?
- e. O edital será retificado? NÃO

19. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Pela leitura do edital não identificamos se os veículos deverão ser 0 km ou poderão ser seminovos.

É cediço que todas as obrigações devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e clara a fim garantir condições de igualdade para participação das licitantes.

Ademais, o edital é o instrumento vinculatório da contratação, destarte, as características dos veículos devem ser previamente estabelecidas de forma objetiva e sem contradições, a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame.

Nesse sentido, para que não haja margem de dúvidas, até porque, as licitantes devem precificar suas propostas considerando todos os custos que irão influenciar na contratação, requer seja esclarecido:

Desta forma, para garantir a isonomia e competitividade do certame, questiona-se:

- a. Os veículos para futura contratação deverão ser novos ou poderão ser seminovos?
- b. Caso seja permitido mobilizar veículos seminovos para início do contrato, quais serão as características mínimas aceitas? As que constam em edital

20. PRAZO DE ENTREGA

Quanto a mobilização dos veículos, o edital dispõe que:

3.3. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva solicitação, entrega dos produtos em sua totalidade, no seguinte endereço: Av. Angola, 08, Santa Rita - Paraíba.

(...)

7. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na totalidade, mediante solicitação do Setor Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

É certo que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, para fornecimento de veículos novos ou seminovos (se permitido) ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Além disso, o edital não fixa prazo razoável para mobilização dos autos. Assim, só poderão participar do certame as empresas que já possuem os veículos em quantidades e características previstas no edital, limitando assim o maior número de interessados em participar do pregão e o melhor preço à administração. Assim, deverá o edital dispor de prazo superior para entrega dos veículos que oportunize a ampla participação.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questionamos:

- a. Caso a contratada opte pela mobilização de veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- b. Caso seja permitido a mobilização de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?
- c. Como se dará a forma de solicitação dos veículos?
- d. Está correto nosso entendimento de que firmado o contrato serão solicitados de uma única vez pelo período mínimo de vigência de 12 meses?

O PRAZO DE PRORROGAÇÃO PODERÁ SER SOLICITADO DE MANEIRA JUSTIFICADA E SERÁ ANALISADA PELA SECRETARIA QUE DECIDIRÁ PELA PRORROGAÇÃO.

A DEMANDA DA SOLICITAÇÃO DO QUANTITATIVO SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA

21. SEGURO

No que se refere ao seguro, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?
DEVERÁ SER VERIFICADO COM A SECRETARIA

22. INDICAÇÃO DE QUANTITATIVO

Consta no edital:

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

*6.2.1 O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

Com efeito, para que as licitantes não incorram em erro no oferecimento de proposta, solicitamos seja esclarecido:

- a. No item 6.2.1 *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação*

23. ITEM PENDENTE

No item 6.1, consta a seguinte previsão:

RECEBIMENTO

6.1 deste instrumento. Sendo assim, os materiais serão recebidos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Entretanto, aparentemente está faltando no início do item 6.1 regras, uma vez que o item já se inicia *deste instrumento*.

Assim, para sanar a questão apontada, solicitamos seja esclarecido:

- a. O item será retificado? NÃO
b. Caso negativo, favor disponibilizar o item na íntegra.

24. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão,

determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito? **SIM**
- b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?** Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

25. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?